Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 145/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/10436/2022
PROTOCOLO	: 2188598
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SEJUSP)
JURISDICIONADO	: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
INTERESSADO	: TECNOAGRO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
VALOR	: R$ 743.380,00
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. LEGALIDADE.

É declarada a regularidade, assim como a legalidade, da formalização do contrato administrativo e de sua execução financeira, uma vez que os documentos acostados demonstram a consonância dos atos com as leis de regência e as normas regimentais deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 9 a 12 de junho de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, declarar a **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 056/2022/SEJUSP, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a empresa Tecnoagro Projetos e Representações Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 121, II, do RITCE/MS; e a **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 056/2022/SEJUSP, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), e a empresa Tecnoagro Projetos e Representações Ltda, nos termos do art. 59, I, da LC n. 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS; e **comunicar** o resultado deste julgamento às autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 12 de junho de 2025.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato Convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Cuida-se os autos da análise da formalização do Contrato Administrativo nº 056/2022/SEJUSP e de sua execução financeira, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a empresa Tecnoagro Projetos e Representações Ltda, decorrente do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 007/2021/SEJUSP, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 001/SEJUSP/2022-6, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de proteção individual, ferramentas e equipamentos para utilização na prevenção e combate a incêndios florestais, a fim de atender o Corpo de Bombeiros Militar.

O procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 007/2021/SEJUSP e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/SEJUSP/2022-6 foram julgados regulares, nos termos do acórdão AC01 – 230/2024, proferido nos autos do processo TC/3071/2023.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias mediante análise ANA - DFLCP – 5419/2022, manifestou-se pela regularidade da formalização e execução do instrumento contratual, ressalvando a intempestividade da remessa de documentos relativos à execução contratual (peça 24).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 1ª PRC – 13392/2024, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em análise e de sua execução financeira, sugerindo a aplicação de multa ao responsável em razão da remessa intempestiva dos documentos (peça 28).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Vieram os autos a esta relatoria para a apreciação da licitude da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 056/2022/SEJUSP decorrente da utilização da Ata de Registro de Preços nº 001/SEJUSP/2022-6, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2021/SEJUSP, nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98 de dezembro de 2018.

Inicialmente, verifica-se que o contrato foi estabelecido para vigorar entre 14 de junho de 2022 e 14 de junho de 2023, no valor global inicialmente previsto em R$ 743.380,00 (setecentos e quarenta e três mil trezentos e oitenta reais), consoante consta às fls. 22/36.

Dessa forma, extrai-se que o instrumento contratual estabeleceu com clareza e precisão as condições para sua execução, em conformidade com os termos do procedimento licitatório e do Edital Pregão Eletrônico nº 007/2021/SEJUSP a que se vincula, consoante previsto nos arts. 54 a 59 e 61 da Lei n. 8.666/1993.

Conforme apontado pela Divisão Especializada o Extrato da Ata de Registro de Preços às fls. 2/3 não corresponde à Ata de Registro de Preços que foi utilizada neste Contrato, desse modo, o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 001/SEJUSP/2022-6, destacando as quantidades e os preços previstos para aquisição pelo aderente está a fl. 90, em observância ao Anexo VI, item 7.2.2.1, letra C, item 1, da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Constata-se, também, que as notas de empenho (fls. 4/8, fls. 42/51 e fls. 66/75) foram emitidas previamente à realização da despesa e possuíam informações referentes ao nome do credor, a especificação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, nos termos dos artigos 60 e 61 da Lei n. 4.320/1964.

Ademais, identifica-se que o contratado apresentou os documentos de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 09/17), de acordo com o disposto nos arts. 27, IV, 29, III, IV, V e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

Nota-se, ainda, que houve a publicação oportuna na imprensa oficial tanto do instrumento contratual (fl. 37) quanto do ato de designação do seu fiscal e/ou gestor (fls. 18/19), em observância às disposições do parágrafo único do art. 61 e do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

Por derradeiro, observa-se que os documentos obrigatórios relativos ao Contrato Administrativo nº 056/2022/SEJUSP foram encaminhados de forma tempestiva a esta Corte de Contas, em atendimento ao prazo estabelecido no Anexo VI, alínea “A”, do item 7.2.2.1 da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

No que tange a execução financeira, depreende-se que esta foi realizada em conformidade com a Lei n. 4.320/1964, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Especificação	**Valor R$**
Valor da contratação	R$ 743.380,00
Empenhos Emitidos	R$ 743.380,00
Anulação de Empenhos	(-) 0,00
Empenhos Válidos	**R$ 743.380,00**
Comprovantes Fiscais	**R$ 743.380,00**
Pagamentos	**R$ 743.380,00**

Fonte: ANA - DFLCP - 5419/2022 (fl. 92).

Por outro lado, com relação a remessa dos documentos referentes a execução financeira a esta Corte de Contas, apesar do corpo técnico e do Ministério Público de Contas terem apontado a intempestividade, averígua-se que foi utilizado como data base de referência para o cálculo de prazo a data do último pagamento. Contudo, a Resolução TCE/MS n. 88/2018, em seu Anexo VI, item 7.2.3, letra A.1 informa como regra o prazo até 30 de abril do ano subsequente, se a duração do contrato exceder o respectivo exercício financeiro.

À vista disso, a documentação pertinente a execução financeira foi remetida tempestivamente a este Tribunal, considerando que a vigência do contrato excedeu o respectivo exercício financeiro, entendo que o jurisdicionado encaminhou a documentação de forma completa em 04/07/2023, em respeito ao prazo estipulado no Anexo VI, item 7.2.3, letra A.1 da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Data de referência (duração contrato excedeu exercício financeiro)	14/06/2023
Data limite para protocolização (até 30 de abril do ano subsequente)	30/04/2024
Data da Postagem ou Entrega no Protocolo	04/07/2023
Tempestiva: quanto ao prazo estabelecido no Anexo VI, item 7.2.3, A.1, da Res. TCE-MS n. 88, de 03/10/2018.	

Por tudo evidenciado, concluo pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 056/2022/SEJUSP e de sua execução financeira, uma vez que os documentos acostados aos autos demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas nas Leis n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando parcialmente a análise do corpo técnico e do Ministério Público de Contas, **VOTO** nos seguintes termos pela:

I – **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 056/2022/SEJUSP, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a empresa Tecnoagro Projetos e Representações Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 121, II do RITCE/MS;

II – **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 056/2022/SEJUSP, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a empresa Tecnoagro Projetos e Representações Ltda, nos termos do art. 59, I da LC n. 160/2012 c/c art. 121, III do RITCE/MS;

III – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade e legalidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Waldir Neves Barbosa.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 12 de junho de 2025.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

PBC/ MRMAM